

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Do Conselheiro Paulo Ernesto Tolle  
Ao Conselho Pleno.

I N D I C A Ç ã O      N° 2/69 - GP

1. Está no Código de Educação paulista (Lei n° 10.125, de 4.6.1968, Art. 42, parágrafo único): os institutos isolados deverão reunir-se em associações, federações e outras formas unitárias de organização.

2. A Lei federal n° 5.540, de 28.11.1968 recomenda: "Os estabelecimentos isolados deverão sempre que possível incorporar-se às universidades ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas, constituindo, neste último, caso, federação de escolas, regidas por uma administração superior e com regimento unificado que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento", E o que diz o artigo 8°, cujo parágrafo único adverte: "Os programas de financiamento do ensino superior considerarão o disposto neste artigo".

3. Encontra-se, ainda, neste Conselho, o processo relativo à reunião dos institutos isolados estaduais sob administração comum.

4. Nada impede, entretanto, que paralelamente se estudem outras formas de associação de escolas superiores; ou que se organizem consórcios de faculdades estaduais e municipais, e até mesmo particulares, ou a associação de um ou mais institutos isolados a uma universidade. Tudo sem alteração patrimonial ou de estrutura jurídica. Talvez como um passo para funções futuras, mas sem compromisso (ou ameaça) de tal desenvolvimento. Certamente, com resultados proveitosos no que diz com o intercâmbio, o uso comum de recursos humanos e materiais e o conseqüente aumento da produtividade.

5. Assim pensando, proponho ao Conselho julgue da oportunidade de se realizar um estudo especial sobre o assunto e do procedimento a ser para esse fim adotado, Creio que, com dados a serem fornecidos pela Assessoria, e com a colaboração da CASES, um relator poderia ser designado, e durante tempo certo ser dispensado de outros encargos na Câmara em que estiver trabalhando.

++++

São Paulo, 15 de janeiro de 1969  
as. Conselheiro Paulo Ernesto Tolle